

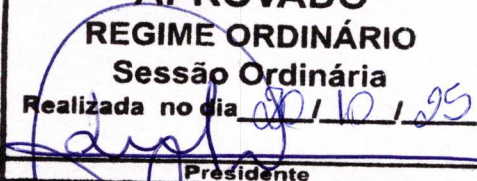


Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

| |
|---|
| <p>Câmara Mun. de Angélica APROVADO REGIME ORDINÁRIO Sessão Ordinária Realizada no dia 20/10/25  Presidente</p> |
|---|

“Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria e do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – E-SIC da Câmara Municipal de Vereadores de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Angélica do Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Angélica, organizada nos termos desta Resolução, vinculada administrativamente à Diretoria e à Presidência.

Art. 2º. A Ouvidoria é o canal de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão, constituindo-se em espaço aberto para recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações relacionadas aos serviços públicos municipais, inclusive os prestados pela Câmara.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria, além do previsto na Lei Federal nº 13.460/2017:

I – receber, analisar e responder manifestações, em especial sobre:

- sugestões, críticas, reclamações, elogios, pedidos de informação ou denúncia;
- violação de direitos fundamentais;
- ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II – disponibilizar informações de interesse público;

III – divulgar seus serviços junto à sociedade;

IV – identificar falhas no atendimento ao cidadão;

V – registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas;

VI – atuar na prevenção e solução de conflitos;

VII – manter intercâmbio com outras Ouvidorias;

VIII – acompanhar manifestações encaminhadas por entidades da sociedade civil;

IX – sugerir medidas de melhoria e aperfeiçoamento da gestão legislativa.

§ 1º. A Ouvidoria encaminhará resposta final ao usuário no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

§ 2º. Todas as iniciativas da Ouvidoria terão ampla divulgação nos meios oficiais da Câmara.

Art. 4º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, servidor ocupante de cargo efetivo, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo de que for titular, designado pela Presidência para mandato de 1 (um) ano, admitida recondução.

Parágrafo Único. O Ouvidor exercerá suas funções com independência, assegurando sigilo das informações e respeito aos direitos dos cidadãos.

Art. 5º. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – solicitar, informações ou cópias de documentos a qualquer setor ou servidor da Câmara Municipal;

II – Solicitar de qualquer órgão ou entidade informações e cópias de documentos necessários.

§ 1º Os setores da Câmara Municipal terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Determinar, de forma fundamentada, a rejeição de manifestações;

V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

X - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;

Art. 7º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - Serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim;

Parágrafo Único. O Ouvidor rejeitará manifestações:

I – que se refiram exclusivamente a órgãos, entidades e/ou agentes públicos de outras esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e/ou outros municípios);



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

II – que, sendo anônimas, sejam destituídas de coerência lógica ou cujo conteúdo se baseie em circunstância impossível de ter sido praticada;

III – genéricas, assim entendidas aquelas que não se refiram a pessoas e/ou a fatos ou atos específicos, determinados e/ou passíveis de individualização;

IV – que contenham acusações desconectadas do serviço público do denunciado ou que possuam conteúdo discriminatório, preconceituoso, racista, etc.

Art. 8º. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – E-SIC

Art. 09º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Angélica, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – E-SIC, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527/2011 e à Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 10º. O E-SIC tem por finalidade assegurar ao cidadão:

I – o direito fundamental de acesso à informação pública;

II – a transparência ativa e passiva da Câmara Municipal;

III – um canal eletrônico para registro e acompanhamento de pedidos de informação;

IV – o fornecimento de protocolo eletrônico ao requerente;

V – o cumprimento dos prazos legais de resposta (20 dias prorrogáveis por mais 10).

Art. 11. O E-SIC será gerido pela Ouvidoria, que deverá:

I – registrar e acompanhar todos os pedidos de informação;

II – garantir respostas tempestivas;

III – orientar o cidadão quando a informação não for de competência da Câmara.

Art. 12. O acesso às informações observará os princípios da publicidade, eficiência e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Mesa da Câmara editará os atos necessários à fiel execução desta Resolução.

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente ao disposto nesta Resolução:

I – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (direitos do usuário de serviços públicos);

III – Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Angélica/MS.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Angélica/MS.

Plenário José Mazola Barbosa, 09 de outubro de 2025.

IVO FERREIRA DOS SANTOS – PP
Presidente Legislativo do Biênio 2025/2026

ARLAN VERGÍLIO CASSUCI - PDT
Vice - Presidente Biênio 2025/2026

ANA APARECIDA BARBOSA – PP
1ª Secretária do Biênio 2025/2026

ALEXSSANDRO F. NOGUEIRA - PSDB
2º Secretário do Biênio 2025/2026



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

A presente Resolução tem como objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Angélica, a criação da **Ouvidoria** e do **Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – E-SIC**, em observância à Lei Federal nº 13.460/2017 e à Lei Federal nº 12.527/2011.

A Ouvidoria constitui-se em canal direto entre o Poder Legislativo e o cidadão, permitindo o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e elogios, fortalecendo a transparência, a participação popular e o controle social.


O E-SIC, por sua vez, representa um avanço na concretização do direito constitucional de acesso à informação, garantindo que todo cidadão possa obter dados sobre a atuação legislativa e administrativa da Câmara Municipal de forma ágil, segura e digital.


A adoção dessas ferramentas contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública, promove a eficiência e a moralidade administrativa, além de consolidar a Câmara de Angélica como instituição transparente, acessível e próxima da população.

Diante do exposto, submetemos à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Resolução, confiantes em sua aprovação.


Câmara Municipal de Angélica/MS.

Plenário José Mazola Barbosa, 09 de outubro de 2025.


IVO FERREIRA DOS SANTOS – PP
Presidente Legislativo do Biênio 2025/2026


ARLAN VERGÍLIO CASSUCI - PDT
Vice - Presidente Biênio 2025/2026


ANA APARECIDA BARBOSA – PP
1ª Secretária do Biênio 2025/2026


ALEXSSANDRO F. NOGUEIRA - PSDB
2º Secretário do Biênio 2025/2026

Art. 2º - O servidor fará jus a abono de 1/3 (um terço) de seu salário normal de acordo com o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica – MS, 15 de Outubro de 2025.

EDISON CASSUCI FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 500 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede férias ao servidor que especifica, e dá outras providências.

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 52, incisos VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **CRISTIANA DE SOUZA PEREIRA**, do quadro de provimento de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE desta Prefeitura, matrícula n. 3620, 15 (QUINZE) dias de férias, referente ao período aquisitivo 15 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025, período de gozo de 13 de outubro de 2025 à 27 de outubro de 2025, retornando suas funções em 28 de outubro de 2025.

Art. 2º - O servidor fará jus a abono de 1/3 (um terço) de seu salário normal de acordo com o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica – MS, 15 de Outubro de 2025.

EDISON CASSUCI FERREIRA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria e do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – E-SIC da Câmara Municipal de Vereadores de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul".

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Angélica do Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Angélica, organizada nos termos desta Resolução, vinculada administrativamente à Diretoria e à Presidência.

Art. 2º. A Ouvidoria é o canal de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão, constituindo-se em espaço aberto para recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações relacionadas aos serviços públicos municipais, inclusive os prestados pela Câmara.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria, além do previsto na Lei Federal nº 13.460/2017:

I – receber, analisar e responder manifestações, em especial sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, pedidos de informação ou denúncia;

b) violação de direitos fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II – disponibilizar informações de interesse público;

III – divulgar seus serviços junto à sociedade;

IV – identificar falhas no atendimento ao cidadão;

V – registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas;

VI – atuar na prevenção e solução de conflitos;

VII – manter intercâmbio com outras Ouvidorias;

VIII – acompanhar manifestações encaminhadas por entidades da sociedade civil;

IX – sugerir medidas de melhoria e aperfeiçoamento da gestão legislativa.

§ 1º. A Ouvidoria encaminhará resposta final ao usuário no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

§ 2º. Todas as iniciativas da Ouvidoria terão ampla divulgação nos meios oficiais da Câmara.

Art. 4º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, servidor ocupante de cargo efetivo, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo de que for titular, designado pela Presidência para mandato de 1 (um) ano, admitida recondução.

Parágrafo Único. O Ouvidor exercerá suas funções com independência, assegurando sigilo das informações e respeito aos direitos dos cidadãos.

Art. 5º. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – solicitar, informações ou cópias de documentos a qualquer setor ou servidor da Câmara Municipal;

II – Solicitar de qualquer órgão ou entidade informações e cópias de documentos necessários.

§ 1º Os setores da Câmara Municipal terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições e solicitações

feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Determinar, de forma fundamentada, a rejeição de manifestações;

V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

X - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;

Art. 7º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - Serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim;

Parágrafo Único. O Ouvidor rejeitará manifestações:

I - que se refiram exclusivamente a órgãos, entidades e/ou agentes públicos de outras esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e/ou outros municípios);

II - que, sendo anônimas, sejam destituídas de coerência lógica ou cujo conteúdo se baseie em circunstância impossível de ter sido praticada;

III - genéricas, assim entendidas aquelas que não se refiram a pessoas e/ou a fatos ou atos específicos, determinados e/ou passíveis de individualização;

IV - que contenham acusações desconectadas do serviço público do denunciado ou que possuam conteúdo discriminatório, preconceituoso, racista, etc.

Art. 8º. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – E-SIC

Art. 09º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Angélica, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – E-SIC, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527/2011 e à Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 10º. O E-SIC tem por finalidade assegurar ao cidadão:

I - o direito fundamental de acesso à informação pública;

II - a transparência ativa e passiva da Câmara Municipal;

III - um canal eletrônico para registro e acompanhamento de pedidos de informação;

IV - o fornecimento de protocolo eletrônico ao requerente;

V - o cumprimento dos prazos legais de resposta (20 dias prorrogáveis por mais 10).

Art. 11. O E-SIC será gerido pela Ouvidoria, que deverá:

I - registrar e acompanhar todos os pedidos de informação;

II - garantir respostas tempestivas;

III - orientar o cidadão quando a informação não for de competência da Câmara.

Art. 12. O acesso às informações observará os princípios da publicidade, eficiência e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Mesa da Câmara editará os atos necessários à fiel execução desta Resolução.

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente ao disposto nesta Resolução:

I - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (direitos do usuário de serviços públicos);

III - Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Angélica/MS.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Angélica/MS.

Plenário José Mazola Barbosa, 09 de outubro de 2025.

IVO FERREIRA DOS SANTOS – PP

Presidente Legislativo do Biênio 2025/2026

ARLAN VERGÍLIO CASSUCI - PDT

Vice - Presidente Biênio 2025/2026

ANA APARECIDA BARBOSA – PP

1ª Secretária do Biênio 2025/2026

ALEXSSANDRO F. NOGUEIRA - PSDB

2º Secretário do Biênio 2025/2026

Matéria enviada por Gabriela Stefany Batista